



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1150 - 04 de Março de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

## DECRETO Nº 022, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a Declaração Mensal de Serviço - DMS, revoga os Decretos no. 15 de 17 de fevereiro de 2011 e 144 de 06 de março de 1998 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, bem como o disposto no art. 177 da LEI 922/2010, Código Tributário do Município de Barreiras, a Prefeita do Município, JUSMARI OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 71, VI,

### DECRETA

**Art. 1º** – A DMS instituída no art. 177 da Lei 922/2010, é aplicável a todos os contribuintes e substitutos tributários responsáveis pelo recolhimento ou retenção do ISSQN, destina-se a escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados e tomados, e até mesmo a ausência de movimento, e observará o modelo constante no ANEXO.

§ 1º – A DMS será apresentada no prazo estabelecido no calendário geral de tributos deste município para recolhimento do ISSQN, e se referirá a competência do tributo do mês anterior ao de sua apresentação, salvo nas hipóteses de apresentação da DMS depois do prazo já referido, quando o contribuinte informar a competência que a DMS se refere.

§ 2º – Ao entregar a DMS, o contribuinte ou tomador receberá da Autoridade Competente, o respectivo comprovante de entrega.

§ 3º - Independentemente da entrega da DMS ou qualquer outro documento fiscal, o ISS correspondente aos serviços prestados ou tomados deverá ser recolhido nos prazos previstos na Legislação deste Município.

§ 4º – Os contribuintes e responsáveis poderão entregar relatório gerado por qualquer software de gestão contábil, desde que contenha as informações próprias da DMS.

§ 5º – As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, mesmo que não estejam estabelecidas no Município de Barreiras, e instituições financeiras são obrigadas a apresentar a DMS.

§ 6º – As empresas e empresários submetidos ao regime da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 estão dispensados da obrigação de apresentar a DMS, salvo nas competências em que as suas respectivas atividades não terem gerado movimento ou quando estiverem obrigados a reter ISSQN de outro prestador de serviços.

§ 7º – Os contribuintes e responsáveis continuam obrigados a apresentar a DMS mesmo quando tiverem apresentado a Declaração de ISS Retido na Fonte ou Pago em Outro Município.

§ 8º – A DMS poderá ser apresentada de forma eletrônica através de web site ou software disponibilizado pelo Município de Barreiras.

§ 9º – Os contribuintes e responsáveis deixarão de apresentar a Declaração de ISS Retido na Fonte ou Pago em Outro Município e a Declaração sem Movimento na forma eletrônica através de web site ou software disponibilizado pelo Município de Barreiras quando a DMS puder ser apresentada na forma referida no parágrafo anterior e abranger todas as informações que são escrituradas nestas declarações.

**Art. 2º** – A DMS conterá as seguintes informações:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador ou do tomador dos serviços;

III - os serviços prestados ou tomados previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos a incidência do ISS;

IV - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

V - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da Declaração de Informações Econômico Fiscais – DMS, se for o caso;

VII - o valor do imposto declarado como devido, ou o valor retido a recolher ou recolhido;

VIII – a competência que se refere.

**Parágrafo único** - Os registros, de que tratam este artigo, referem-se ao mês:

I – do faturamento;

II – da emissão da Nota Fiscal, do pagamento ou crédito, no caso de serviços tomados, considerando-se o evento que primeiro se efetivar;

**Parágrafo único** - A DMS apresentada pelas instituições financeiras constará os serviços bancários prestados, observando as rubricas estabelecidas no seu plano de contas contábil – COSIF, abaixo descritas, que corresponde aos títulos, e todos os seus respectivos subtítulos/razões, conforme os códigos descritos abaixo, e “Valor” das receitas obtidas, por subtítulo, ainda que em tal subtítulo ou razão a receita seja “R\$ 0,00”:

### I – RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

a) RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, CÓDIGO 7.1.1.03.00-8;

b) RENDAS DE EMPRESTIMO, CÓDIGO 7.1.1.05.00-6;

c) RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS, CÓDIGO 7.1.1.10.00-8;

d) RENDAS DE FINANCIAMENTOS, CÓDIGO 7.1.1.15.00-3;

e) RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS, CÓDIGO 7.1.1.18.00-0;

f) RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO, CÓDIGO 7.1.1.20.00-5;

g) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS, CÓDIGO 7.1.1.23.00-2;

h) RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA, CÓDIGO 7.1.1.25.00-0;

i) RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO, CÓDIGO 7.1.1.35.00-7;

j) RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS APLICAÇÕES LIVRES, CÓDIGO 7.1.1.40.00-9;

k) RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS – APLICACOES OBRIGATORIAS, CÓDIGO 7.1.1.45.00-4;

l) RENDAS DE FINANC. RURAIS – APLIC. REPASSADAS E REFINANCIADAS, CÓDIGO 7.1.1.50.00-6;

m) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL, CÓDIGO 7.1.1.52.00-4;

n) RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGORINDUSTRIAIS, CÓDIGO 7.1.1.55.00-1;

o) RENDAS DE FINANCIEMTOS DE EMPREENDIMTOS IMOBILIÁRIOS, CÓDIGO 7.1.1.60.00-3;

p) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, CÓDIGO 7.1.1.70.00-0;

q) RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES, CÓDIGO 7.1.1.80.00-7;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1150 - 04 de Março de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

- r) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM, CÓDIGO 7.1.1.85.00-2;
- s) RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP, CÓDIGO 7.1.1.90.00-4;
- t) RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO, CÓDIGO 7.1.1.92.00-2.

## II – RENDAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL:

- a) RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.10.00-1;
- b) RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS – RECURSOS INTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.15.00-6;
- c) RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS – RECURSOS EXTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.20.00-8;
- d) RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS – RECURSOS EXTERNOS, CÓDIGO 7.1.2.25.00-3;
- e) RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS, CÓDIGO 7.1.2.30.00-5.

## III – RENDAS DE CÂMBIO:

- a) RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO, CÓDIGO 7.1.3.10.00-4;
- b) RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS, CÓDIGO 7.1.3.30.00-8;
- c) RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, CÓDIGO 7.1.3.70.00-6.

## IV – RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

- a) RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA, CÓDIGO 7.1.5.10.00-0;
- b) RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR, CÓDIGO 7.1.5.15.00-5;
- c) RENDAS DE TÍTULO DE RENDA VARIÁVEL, CÓDIGO 7.1.5.20.00-7;
- d) RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO, CÓDIGO 7.1.5.40.00-1;
- e) RENDAS DE RENDAS DE APLICAÇÕES NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CÓDIGO 7.1.5.50.00-8;
- f) RENDAS DE APLICAÇÕES EM TIT. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CÓDIGO 7.1.5.60.00-5;
- g) RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO, CÓDIGO 7.1.5.70.00-2;
- h) LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA, CÓDIGO 7.1.5.75.00-7;
- i) RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS, CÓDIGO 7.1.5.80.00-9;

## V – RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CÓDIGO 7.1.7.10.00-6;
- b) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS, CÓDIGO 7.1.7.15.00-1;
- c) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS, CÓDIGO 7.1.7.20.00-3;
- d) RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, CÓDIGO 7.1.7.25.00-0;
- e) RENDAS DE ACESSORIA TÉCNICA, CÓDIGO 7.1.7.30.00-0;
- f) RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, CÓDIGO 7.1.7.35.00-5;
- g) RENDAS DE COBRANÇA, CÓDIGO 7.1.7.40.00-0;
- h) RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS, CÓDIGO 7.1.7.45.00-2;
- i) RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO, CÓDIGO 7.1.7.50.00-4;

- j) RENDAS DA ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS, CÓDIGO 7.1.7.55.00-9;
- k) RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS, CÓDIGO 7.1.7.60.00-1;
- l) RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CÓDIGO 7.1.7.70.00-8;
- m) RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS, CÓDIGO 7.1.7.80.00-5;
- n) RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS, CÓDIGO 7.1.7.90.00-2;
- o) RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PF, CÓDIGO 7.1.7.95.00-7;
- p) RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS – PJ, CÓDIGO 7.1.7.98.00-2;
- q) RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS, CÓDIGO 7.1.7.99.00-3.

## VI – OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS:

- a) RENDAS DE CRÉDITOS POR AVANÇO E FIANÇAS HONRADOS, CÓDIGO 7.1.9.50.00-0;
- b) RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS, CÓDIGO 7.1.9.70.00-4;

**Art. 3º** - As Declarações Retificadoras de dados ou informações poderão ser entregues a qualquer tempo no Departamento de Tributos.

§ 1º - Não serão retificadas informações apresentadas em DMS, quando tramite ou tenha tramitado processo administrativo com lavratura de Auto de Infração que constituiu crédito tributário objeto da Declaração Retificadora, salvo se o contribuinte, responsável ou substituto, ou tomador de serviço provar, durante o respectivo processo administrativo, que houve erro de fato no preenchimento da DMS que ele pretende retificar.

§ 2º - O preenchimento da DMS de forma inexata, incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da apresentação desta nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades descritas no Código Tributário e de Rendas do Município de BARREIRAS, sem prejuízo da exigência aos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** - A obrigação de apresentar a DMS, alcança os serviços prestados desde o mês de janeiro de 2011, devendo a DMS da competência de janeiro deste ano ser entregue junto com a DMS de fevereiro de 2011, observado para os meses subsequentes, o prazo e condições estabelecidas no art. 1º. deste decreto.

**Art. 5º** - Os valores informados na DMS serão objeto de procedimento de auditoria interna.

§ 1º Os saldos a pagar relativos ao ISS, informados na DMS, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DMS, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, serão lançados em Auto de Infração.

§ 2º O Auto de Infração de que trata o § 1º seguirá o procedimento estabelecido no Código Tributário e de Rendas do Município de BARREIRAS.

**Art. 6º** - Todos os contribuintes devem armazenar uma via da DMS, e, no mês de janeiro, após apresentação da DMS de competência de dezembro do exercício anterior, encadernar todas as DMS's do exercício referido e apresentá-las a fiscalização sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º** - Fica autorizado, o Secretário Municipal de Finanças, a emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogados os Decretos no. 15 de 17 de fevereiro de 2011 e 144 de 06 de Março de 1998.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1150 - 04 de Março de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

## ANEXO

### Declaração Mensal de Serviços – DMS

A DMS é retificadora?	Sim	Não	Competência:	Página:
Contribuinte:				
Endereço:				
CNPJ/MF: INSC. MUN.:				

Demonstrativo das Receitas de Serviços Prestados por Código de Serviço					
Nº do Item*	COSIF**	Nº NOTA FISCAL***	Valor do Serviço	Deduções****	ISSQN Declarado
<b>SUBTOTAL 1</b>					

Demonstrativo de ISSQN Retido na Fonte					
Nº do Item*	CNPJ DO PRESTADOR	Nº NOTA FISCAL	Valor do Serviço	Deduções****	ISSQN Declarado
<b>SUBTOTAL 2</b>					

TOTAL			
ISSQN DECLARADO SUBTOTAL 1	ISSQN RECOLHIDO RECEITA PRÓPRIA	ISSQN DECLARADO SUBTOTAL 2	ISSQN RETIDO NA FONTE

Responsabilidade do Contribuinte e do Informante		
Assumo inteira responsabilidade pela exatidão dos dados fornecidos:		
NOME:	FUNÇÃO:	CPF:
ASSINATURA:		DATA:

\* Informar nº conforme descrição da lista de serviços Anexa a Lei 922/2010.

\*\* Campo será utilizado pelas instituições financeiras, e constará cada um dos códigos de rubricas contábil, que integram o P LANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, estabelecidos no art. 2º, deste Decreto.

\*\*\* Campo que as administradoras de cartões de crédito e débito, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e instituições financeiras estão dispensados de preencher.

\*\*\*\* Campo constará o valor dos materiais empregados/produzidos, no caso dos serviços descritos nos itens 7.02, 7.05 e 7.21 estabelecidos na Lista de Serviços Anexa a Lei 922/2010, e descontos incondicionais concedidos.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1150 - 04 de Março de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

## PORTARIA GAB. Nº 159, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

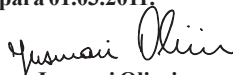
### Exonera a Pedido, o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 e conforme a Lei 675/2005, resolve:

**Art. 1º** Exonerar a pedido, do Cargo em Comissão de Secretário, símbolo NH1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o **Sr. José Antônio Alves**.

**Art. 2º** A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01.03.2011.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

## DECRETO Nº 020, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a Cessão de Servidor à **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – 25ª DIRES**, com ônus para o Município de Barreiras”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA, no uso das atribuições legais, respaldado no artigo 102, da Lei Municipal n. 617, de 26 de dezembro de 2003.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica cedido à **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – 25ª DIRES** o servidor **Reinaldo Xavier de Abadia**, matrícula nº 3006, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, concursado como **Motorista** e admitido em 26.07.1996.

**Parágrafo Único** - Enquanto durar a cessão, a remuneração, bem como os encargos sociais do Servidor, continuarão a cargo do Município de Barreiras.

**Art. 2º** - Cessado o interesse na disponibilidade do servidor para **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – 25ª DIRES**, o mesmo deverá se apresentar no primeiro dia útil imediato à sua dispensa, independentemente de qualquer outra formalidade, podendo o referido prazo ser prorrogado, desde que não ultrapasse 10 (dez) dias úteis, a contar da sua dispensa.

**Art. 3º** - Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Barreiras** e na **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

## AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, torna público a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2011**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada visando a execução da obra de engenharia com operação tapa buracos, Restauração de pavimentação e Pavimentação asfáltica de diversas ruas deste Município de Barreiras**. A abertura dos envelopes realizar - se - a no dia: **24 de Março de 2011** às 09:00 horas na sede desta Prefeitura, situada na Avenida Cleriston Andrade Nº 729. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos disponíveis para aquisição na Prefeitura Municipal de Barreiras, mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais) referente aos custos de reprodução gráfica.

Barreiras, Ba – 04 de Março de 2011



Sidney Magalhães dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação